LEI N.º 4.818 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Frutal, estado de Minas Gerais, para o exercício de 2001, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a Receita em R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – Receitas Correntes		**21.830.613,00**
1.1 – Receita Tributária	1.144.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	24.500,00	
1.7 – Transferências Correntes	18.547.113,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	2.115.00,00	
2.0 – Receitas de Capital		**169.387,00**
2.1 – Operações de Crédito	135.387,00	
2.2 – Alienação de Bens	13.000,00	
2.4 – Transferências de Capital	20.000,00	
2.5 – Outras Receitas de Capital	1.000,00	
TOTAL DA RECEIT ESTIMADA		**22.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias e por Função Programática, conforme o segui te desdobramento:

a) DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

10.00.00 - LEGISLATIVO	
10.01.00 – Câmara Municipal	1.400.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**1.400.000,00**
20.00.00 – EXECUTIVO	
20.01.00 – Gabinete do Prefeito	449.000,00
20.02.00 – Procuradoria Geral do Município	192.500,00

20.03.00 – Assessoria de Relações Públicas e Comunicações	181.000,00
20.04.00 – Assessoria de Apoio à Indústria, Comércio e Turismo	133.200,00
20.05.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	5.959.900,00
20.06.00 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento	2.873.000,00
20.07.00 – Secretaria Municipal de Promoção Humana	5.723.520,00
20.08.00 – Secretaria Municipal de Serviços Rurais	979.000,00
20.09.00 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1.619.600,00
20.10.00 – Secretaria Municipal de Planej., Informática e Sistema Viário	166.000,00
20.11.00 – Secretaria Municipal de Finanças	1.850.000,00
20.12.00 – Secretaria Municipal de Agricultura	284.000,00
20.13.00 – Fundo de Assistência Social	189.280,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**20.600.000,00**
TOTAL GERAL	**22.000.000,00**

b) DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01 – Legislativo	1.400.000,00
03 – Administração e Planejamento	3.213.700,00
04 – Agricultura	311.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	76.400,00
07 – Desenvolvimento Regional	28.000,00
08 – Educação e Cultura	6.418.900,00
10 – Habitação e Urbanismo	2.440.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	58.200,00
13 – Saúde e Saneamento	4.691.000,00
15 – Assistência e Previdência	1.696.800,00
16 – Transporte	1.166.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	**22.000.000,00**

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária do exercício de 2001, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) atualizar o "Excesso de Arrecadação" apurado nos termos do item II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

b) Abrir créditos adicionais suplementares as Dotações do orçamento até o limite de 15% (quinze por cento) da autorização nas Dotações do Orçamento, aplicando os recursos de anulação parcial ou total de Dotações Orçamentárias.

Art. 5º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2201, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 6º - Fica ainda, o Poder Executivo a dispender recursos para atender pessoas carentes, destinados à obtenção de certidões, custeio de enterros, passagens de emergência, medicamentos, cestas básicas de alimentos a servidores públicos municipais, a pessoas portadoras do HIV e a pessoas que necessitam de se submeter à hemodiálise, e ainda, conceder auxílio para construção e reforma de casas de pessoas carentes financeiramente, desde que devidamente comprovadas por laudo assinado por Assistente Social.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Determino, assim, a todos a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 27 de dezembro de 2000

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal